



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - UNIÃO BRASIL

INDICAÇÃO Nº. 26 /2023

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aprovado em Unanidade Discussão

Por: unanimidade

Plenário: 15.02.23

Enf.ª Alba

1ª Secretária

ASSUNTO: Que os estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços no município de Santarém, disponham atualizados etiquetas, preços, informações, e demais referências aos produtos de forma visível, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, através do vereador que esta subscreve, INDICA ao Senhor Secretario Municipal de Planejamento de Santarém, que fiscalize e cobrem a presente manifestação abaixo discriminada, a fim de proporcionar às munícipes melhores condições de prestação de serviços nos estabelecimentos comerciais da cidade:

- a) Torna-se obrigatório aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, sediados no âmbito do município do Santarém, a disporem de etiquetas, preços, informações e demais referências aos produtos comercializados ou aos serviços prestados, de formas visíveis, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais.

JUSTIFICATIVA - Consumidores idosos e deficientes visuais enfrentam grandes dificuldades nos estabelecimentos de comércio ou de serviços quando precisam ler quaisquer etiquetas, preços, informações e demais referências aos produtos comercializados ou aos serviços prestados, de forma visível, com letras compatíveis à fácil leitura.

Assim, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 31, estabelece:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. Sendo tal prerrogativa determinada de modo geral pelo CDC, convém destacá-la de modo específico, na legislação local, pois a consideração aos consumidores em geral e aqueles com diminuição da visão e idosos, deve ser observada na sociedade e exigida pelo Poder Público.

Dessa forma, atendo-se aos dispositivos sob análise e aos entendimentos **doutrinários e jurisprudenciais elencados**, conclui-se pela evidente competência do Município do Santarém, através da Câmara de Vereadores, que é seu órgão legislativo, a quem cabe o poder de iniciativa das leis e com o poder de sancioná-las e promulgá-las, legislar acerca da matéria em comento, por ser matéria de interesse local, e complementar às normas federais e estaduais já existentes para a proteção dos consumidores.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara municipal de Santarém, em

de fevereiro de 2023.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – UNIÃO BRASIL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Recebido em 02/02/2023

Assinatura

288